

PROCESSO 000.136/2019

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2019

1. DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO -

Funpresp - Exe

CNPJ: 17.312.597/0001-02

Endereço:Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 -

Bloco A – 2° andar, salas 202 - 204 – Fone: (061) 2020-9700 CEP:

70.712-900 - Brasília - DF

CONTRATADA:

MC3 SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 18.311.815/0001-57

Endereço: LED QS 1 Rua 210 Lote 34/36 Torre 2/3 Sala 1608, Águas

Claras, Brasília-DF

Telefone: (61) 3361 4427

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa de engenharia para execução de projeto de ligação dos 03 (três) nobreaks que sustentam os ativos de Tecnologia da Informação da Funpresp-Exe ao grupo gerador de energia do edifício Corporate Center, local da sede da Fundação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Gestão Administrativa-PGA, para o exercício de 2019.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.533,77 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), que deverá estar em conformidade com a sua proposta comercial, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 4.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido após a entrega definitiva dos itens descritos no subitem 4.1 desta Ordem de Execução de Serviços.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a prestação dos serviços.
- 4.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da Funpresp-Exe, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar Edifício Corporate Financial Center salas 202 204 CEP 70.712-900 Brasília–DF, devidamente discriminada, em nome da Funpresp Exe. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser



When dus Santon Anan & Página 1 de 7



encaminhada à Gerência de Patrimônio e Logística da Funpresp-Exe, para o e-mail gelog@funpresp.com.br.

- 4.5. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 4.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito DOC em favor da CONTRATADA.
- 4.7. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e na Ordem de Pagamento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 4.8. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 4.10. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço é irreajustável.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO / DA VIGÊNCIA

6.1 A execução dos serviços iniciará a partir da assinatura deste instrumento, e o prazo de vigência deste instrumento vigorará por 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

7.1. Os serviços compreendem a completa ligação dos 03 (três) nobreaks da Funpresp-Exe, localizados nas salas 202, 203 e 204 do Edifício Corporate Center, ao quadro de transmissão automática de energia do referido condomínio.

7.2. Os serviços devem ser divididos nas seguintes etapas e deverão, minimamente, contemplar:

ЕТАРА	DESCRIÇÃO	ATIVIDADES	
(1)	ANTEPROJETO	I. Levantamento e registro de materiais (inclusão ou troca	
L. Sanst		Witam des Santos Ann Dagina 2 de 7	



Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



			de tubulação, quadros, disjuntores, fiação, etc) para conexão dos 03 (três) nobreaks ao quadro de transferência automática (QTA) do condomínio Corporate.
-		II.	Levantamento e registro das atividades a serem realizadas para conexão dos 03 (três) nobreaks ao QTA do condomínio Corporate.
		III.	Apresentação de memoriais descritivos, diagramas unifilares, topologias, plantas de situação, especificações técnicas de produtos e normas ABNT.
			a. Os documentos serão entregues ao condomínio para análise e validação.
		IV.	Registro do projeto no CREA com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
(2)	EXECUÇÃO	I.	Após aprovação do condomínio, executar as atividades especificadas no(s) projeto(s) apresentado.

- 7.3. A execução dos serviços nos nobreaks referenciados deverá ser realizada por mão-deobra especializada, conforme especificações constantes no anexo I deste Projeto Básico.
- 7.4. Só haverá intervenção nos nobreaks com a formal e prévia autorização da GETIC.
- 7.5. A CONTRATADA deverá ter software para conexão e gerência dos nobreaks.
- 7.6. A CONTRATADA deverá fornecer informações, sempre que solicitada, à respeito do andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes.
- 7.7. A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado com as configurações e resultados do que foi executado.

8. <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) realizar os serviços descritos no subitem 2.1 desta Ordem de Execução de Serviços, observando as especificações, quantidades e prazos;
 - b) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - c) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
 - d) comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que possa prejudicar o fornecimento, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
 - e) manter, durante a vigência dessa Ordem de Execução de Serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

Witon dos Soutas Apart ral do Poder Executivo - Funpresp-Exe

Página 3 de 7

V



- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- j) cientificar o fiscal da Ordem de Execução de Serviços, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no fornecimento;
- k) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) efetuar a entrega do objeto no prazo e local fixados pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- m) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão nas suas instalações para a execução do serviço;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
- p) encaminhar a NF e/ou o boleto bancário para pagamento, com antecedência de 10 dias antes do vencimento;
- q) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE; e,
- s) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9. <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

- 9.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a adequada prestação dos serviços;

*



- c) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- d) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;
- e) efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja corrigido;
- g) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA; e
- h) dar conhecimento formal à CONTRATADA do Gestor e Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.2. O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos.
- 10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - d) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - e) Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 10.5. A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Projeto Básico, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 10.7. A assistência da fiscalização da FUNPRESP-EXE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

Chitan des Santos An mipágina 5 de 7

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700 www.funpresp.com.br



- 10.8. Exigir da CONTRATADA a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
 - f) Certidão relativa à inexistência de débitos trabalhistas extraída do sítio http://www.tst.jus.br/certidao/;
 - g) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Nº 8.666, de 1993; e
 - h) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 1993.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. Em caso de descumprimento dos prazos, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do serviço a ser entregue, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 86, §3° e 87, §1° da Lei n° 8.666/1993.
- 11.4. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no subitem anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

7. DO FORO

12.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes da execução deste instrumento será o da seção jurisdicionaria do Distrito Federal.

W tan obs Sontos Aranjagina 6 de

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe SCN Quadra 2 Bloco Λ – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-970 www.funpresp.com.br FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO



12.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pela CONTRATANTE:

Identidade: 11000 97854

Brasília, 19 de junho de 2019.

Pela CONTRATADA:

A A .	
Unition dos Santas Arango	21
CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO	ESDRIEL PIRES GONÇALVES
1	Responsável Legal
ROPERTO MACHADO TRINDADE	_
ΓESTEMUNHAS:	
A-	
Nome: Ana Julia S. Fernamolo	Nome:
CPF: 036.033, 311-64	CPF:

Identidade: